



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Razões de Recurso

Empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA



TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 01.070.171/0001-50
Rua Treze de Maio, 98 - Centro
Alegre/ES - CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1201

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Sr.^a Agente de Contratação do Município de Alegre/ES

Ana Paula PaesAlves Monteiro e Equipe de Apoio Thiago Meneguelli Jorge, Patrick da Silva Machado e Gabriel Rocha Mendelli

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **2025-BGRQD** DE 28/05/2025 - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 014/2025

Objeto: XECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ANTÔNIO LEMOS BARBOSA, BAIRRO VILA DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES,.

TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.070.171/0001-50, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do art. 164, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Pregoeira e Equipe de Apoio que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1. DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento deste Município para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douta Agente de contratação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Comprovação da capacitação técnico-operacional compatível com o objeto licitado, conforme solicitado no item 9.3.1.4 do termo de referencia:

Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes às obras objeto desta licitação, podendo estes ser em Atestado e Acerto Técnico separados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;

Restou esta empresa inabilitada pelas razões citadas na Ata da Sessão:



TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 01.070.171/0001-50
Rua Treze de Maio, 98 - Centro
Alegre/ES - CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1201

A empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA foi inabilitada no processo. Motivo: Não apresentou o exigido no item 9.3.1.4 (Atestado apresentado não é compatível ou semelhante ao objeto do edital).

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Você está logado como: **Rubens Wencioneck - 01070171000150** [Segurança](#) [Sair](#)

Objeto: EXECUCAO DOS SERVICOS DE
PAVIMENTACAO E DRENAGEM DA RUA
ANTONIO LEMOS BA...

11:19:39
Horário de Brasília

| Total de Registros: 1

Chat

Última atualização: 11:19:34

- vantajoso para a administração pública, é possível melhorar o valor da proposta?
- 05/12/2025 13:15:31 - Sistema - Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 15:15 do dia 05/12/2025.
- 05/12/2025 13:05:12 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante ENGTECH - ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 1.271.595,00.
- 05/12/2025 13:05:12 - Sistema - Motivo: A empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, arrematante do lote, não atendeu as exigências do item 9.3.1.4. alíneas "c" e "d" do Termo de Referência - anexo I do edital, conforme Ata da Sessão de Julgamento CE 014/2025 disponível aos autos da licitação na plataforma eletrônica.
- 05/12/2025 13:05:12 - Sistema - O fornecedor TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA foi inabilitado para o lote 0001 pelo agente de contratação.
- 05/12/2025 13:03:00 - Agente de Contratação - Prezados, comunicamos que a Análise Jurídica e Técnica na PROPOSTA READEQUADA e nas documentações de HABILITAÇÃO apresentadas pela empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, segue disponível aos autos da licitação na plataforma eletrônica.
- 05/12/2025 13:00:46 - Agente de Contratação - Boa tarde! Prezados licitantes, a sessão pública será retomada para dar prosseguimento aos procedimentos desse

1. AS RAZÕES DA REFORMA

Solicitamos que a Pregoeira reveja os fatos que levaram a decisão da inabilitação desta empresa, entendendo alguns pontos relevantes, entre eles:

1. Reconhecer a melhor proposta apresentada no processo licitatório favorecendo o órgão a ter a oportunidade de escolher o menor preço e,
2. Rever os documentos apresentados neste recurso.



TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:01.070.171/0001-50
Rua Treze de Maio, 98 - Centro
Alegre/ES - CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1201

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Alegre
Prefeitura Municipal de Alegre
Concorrência por Menor Preço - 000014/2025

0001 - G L O B A L EXECUCAO DOS SERVICOS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM DA RUA ANTONIO LEMOS BARBOSA, BAIRRO VILA DO SUL, NO MUNICIPIO DE ALEGRE/ES | R\$ 1.532.042,90

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2008
TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (Desc/Inab/Rejeitado)	01.070.171/0001-50	R\$ 1.209.000,00	EPP/SS	Sim
ENGETECH - ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.154.467/0001-47	R\$ 1.271.000,00	EPP/SS	Sim
EXATA CONSTRUTORA LTDA	34.862.024/0001-28	R\$ 1.440.120,33	DEMAIS	Não
ADIGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	01.469.689/0001-60	R\$ 1.454.900,00	EPP/SS	Não
THOMPSON ENGENHARIA LTDA	36.758.622/0001-20	R\$ 1.455.441,00	Ltda/Eireli	Não

Embora a Lei de Licitações vigente e referenciada no processo licitatório seja a de nº 14.133/21, não existem razões discutíveis quanto a sua origem, uma vez que esta veio para reformular e atualizar alguns pontos da Lei de Licitações de nº 8.666/93, a qual já evidenciava quanto algumas questões citadas no decorrer deste instrumento.

Vejamos apenas alguns dos textos abaixo:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. Acórdão TCU 1734/2009 Plenário (Sumário)

Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal. Acórdão TCU 1699/2007 Plenário (Sumário)

A ampliação da disputa entre os interessados têm como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do processo. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda a licitação. Acórdão TCU 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

O certame licitatório não deve representar um fim em si mesmo, mas um meio que



busca o atendimento das necessidades públicas. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilitar licitantes ou desclassificar propostas, quando diante de simples má interpretação na documentação que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

Neste sentido, esta empresa apresentou atestado de capacidade técnica em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT, com CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO OBJETO LICITADO, conforme observa-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA	UNIDADE MEDIDA
01	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL	482,16	M³
02	TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	126,50	M
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	531,07	M²
04	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	176,73	M²
05	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	130,57	T
06	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	350,99	M
07	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	133,72	M

Item 01:

A empresa apresentou atestado de nº 1319/2016, onde apresentou 894,24 toneladas de CBUQ para pavimentação asfáltica e ainda o atestado 1266/2018 com 126 toneladas de CBUQ para pavimento asfáltico.

É de conhecimento técnico que na execução de pavimentação asfáltica necessita de base ou sub-base de brita graduada com brita comercial, concreto betuminoso usinado a quente feito com agregados minerais, brita e areia, conforme comprovado, em que o percentual demonstra a comprovação, onde não há contestação.

Brita Graduada



A Brita Graduada Simples, também chamada de BGS, é um produto composto pela mistura definida de brita 1, brita 0 e areia industrial, garantindo uma composição granulométrica contínua. Amplamente utilizada como material para base em pavimentações de vias de concreto asfáltico e pisos industriais em concreto armado.

[← VOLTAR PARA PRODUTOS](#)

OUTROS PRODUTOS - CATEGORIA BRITAGEM



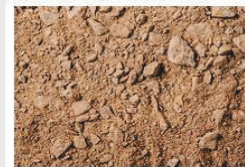
BRITA 0



BRITA 1



BRITA 2



BRITA 4A



AREIA INDUSTRIAL



RACHÃO

<https://deamorim.com.br/mineradora/produtos/brita-graduada>

Item 02:

De acordo com a ata de julgamento atendeu ao solicitado.

Item 03:

De acordo com a ata de julgamento atendeu ao solicitado.

Item 04:

Piso podotátil: conforme informado, apresentamos vários atestados de revestimentos cerâmico que atende ao solicitado para piso podotátil, onde o assentamento é de características similares e o assentamento é mais fácil.

Apresentamos ainda o atestado 4.458/01 em nome de empresa onde o profissional Roberto Wencioneck consta como responsável técnico e que o mesmo está no quadro da empresa Treze Material de construção, conforme consta na CRQ do CREA anexo aos nossos documentos. Demonstrando ainda que o profissional executou por pessoa jurídica e que o mesmo faz parte do quadro da empresa.



TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 01.070.171/0001-50
Rua Treze de Maio, 98 - Centro
Alegre/ES - CEP: 29.500-000
Tel.: (28) 3552-1201

CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 73199	Validade: 25/01/2028	Protocolo: 00897850/2025
--------------------	----------------------	--------------------------

Profissional: ROBERTO WENCIONECK

CPF: 36454842720 RNP: 1404748920

Endereço: RUA TREZE DE MAIO, nº 98, KTNET 02. CENTRO. ALEGRE-ES

CEP: 29500000

Registro CREA / Carteira nº: MG-038844/D

Nº do Visto: 870103

Registrado(a) no CREA desde: 05/08/1985

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

Escola: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOVERNADOR VALADARES

Data da diplomação: 07/12/1984 Data da colação de grau: 07/12/1984

Atribuições:

Data	Descrição
01/01/2000 00:00:00	ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

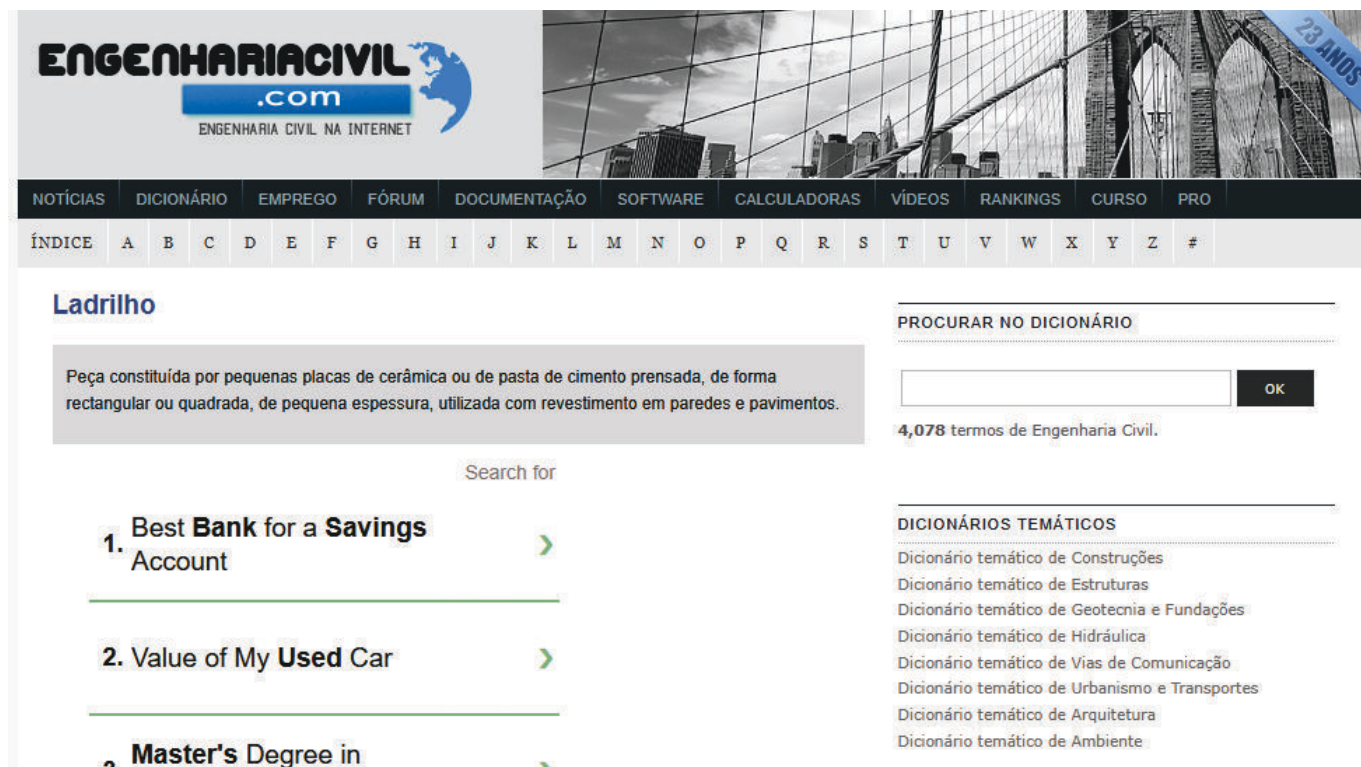
Vínculos:

Razão Social	Art de Cargo ou Função
TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	200782540
ROSIL ENGENHARIA LTDA ME	20100043034
TRILHOS CONSTRUÇÕES LTDA	0820170131228

Histórico de Anuidades:

Em uma rápida busca na internet (google) obtém-se as pesquisas sobre as definições:

Ladrilho:



The screenshot shows the website **ENGENHARIACIVIL.com** with the tagline "ENGENHARIA CIVIL NA INTERNET". The navigation bar includes links for NOTÍCIAS, DICIONÁRIO, EMPREGO, FÓRUM, DOCUMENTAÇÃO, SOFTWARE, CALCULADORAS, VÍDEOS, RANKINGS, CURSO, and PRO. Below the navigation bar is an alphabetical index from A to Z. The main content area is titled "Ladrilho" and contains a definition: "Peça constituída por pequenas placas de cerâmica ou de pasta de cimento prensada, de forma rectangular ou quadrada, de pequena espessura, utilizada com revestimento em paredes e pavimentos." To the right of the definition is a search bar with the text "PROCURAR NO DICIONÁRIO" and an "OK" button. Below the search bar, it states "4,078 termos de Engenharia Civil." On the left side of the main content area, there is a "Search for" section with a list of search results: "1. Best Bank for a Savings Account", "2. Value of My Used Car", and "3. Master's Degree in". To the right of the search results, there is a section titled "DICIONÁRIOS TEMÁTICOS" with a list of thematic dictionaries: "Dicionário temático de Construções", "Dicionário temático de Estruturas", "Dicionário temático de Geotecnia e Fundações", "Dicionário temático de Hidráulica", "Dicionário temático de Vias de Comunicação", "Dicionário temático de Urbanismo e Transportes", "Dicionário temático de Arquitetura", and "Dicionário temático de Ambiente".

<https://www.engenhariacivil.com/dicionario/ladrilho>

O questionamento desta empresa resume-se à:

A empresa Treze sempre executou e executa obras para todos os órgãos municipais, estadual e federal, entregando suas obras com fornecimento de materiais e mão de obra, demonstrando que a mão de obra é qualificada em todos os serviços, inclusive executar serviços de piso podotátil (ladrilho), e que os serviços de mão de obra apresentados nos atestados de capacidade técnica da empresa são de características semelhantes ao objeto licitado.



Com base nessa ótica, verifica-se que os atestados apresentados por esta empresa atende, em princípio, aos requisitos de qualificação técnica, tendo em vista comprovarem capacidade, pois a apresentação de atestado de capacidade técnica não exige com que seu conteúdo seja idêntico ao que consta na descrição do objeto a ser licitado. Exige-se, apenas, uma certa similaridade e compatibilidade com aquilo que vai ser executado, porém, sem necessariamente coincidir na sua forma absoluta, conforme cita o art. 67 da Lei nº 14.133/21:

c) Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica): *apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatível em características com o presente objeto, devidamente averbado pelo seu respectivo Conselho, acompanhado de documento de responsabilidade técnica de execução, que deverá conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):*

Para esclarecer melhor a questão de “similaridade de atestados de capacidade técnica” colaciona-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU: Acórdão 449/2017 - Plenário:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

No mesmo sentido o Acórdão TCU 1742/2016 - Plenário:

Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagra vencedor do certame.

Joel de Menezes Niebuhr descreve:

"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer contrato administrativo."

O renomado Blog Zenite discorre sobre o assunto¹:

*O TCU, em representação, julgou que a jurisprudência do Tribunal é consolidada ao admitir para fins de qualificação técnica, atestados de serviços com **características semelhantes ou de complexidade até superior**. O relator citou entendimento do Acórdão nº 2.914/2013, do Plenário, no sentido de que **"nas contratações de obras e serviços, às exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas às do objeto pretendido"**. Citou também o entendimento do Acórdão nº 2.898/2019, do Plenário, no sentido de que **"é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"**. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 298/2024, do Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, j. em 28.02.2024.)*

Convém destacar que a interpretação no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características semelhantes com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

¹ <https://zenite.blog.br/tcu-exigencias-de-habilitacao>



Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Dito isso, a Agente de contratação poderia ter solicitado, na sessão pública, diligências com o intuito de sanar dúvidas, como por exemplo, um simples pedido de manifestação no CHAT por parte da empresa, ou ainda, contatar o Setor de Engenharia de seu Município para certificar-se da decisão, e não simplesmente inabilitar a empresa em questão, pois a própria legislação discorre em seu art. 64, Lei nº 14.133/21:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Neste sentido, dispõe o Acórdão TCU 1924/2011-Plenário:

As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no §3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário.

Ainda, dispõe o Acórdão TCU 747/2011-Plenário:

É adequada a diligência efetuada para esclarecimento de atestado de capacidade técnica.
Acórdão do TCU o 3418/2014 – Plenário:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que



servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Acórdão do TCU 3615/2013 – Plenário:

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, adentramos agora para o princípio da economicidade, conforme cita a Lei nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei nº 14.133/21 em seu art. 11 descreve que o processo licitatório tem por objetivo:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

O intuito basilar dos regramentos que orientam as contratações realizadas pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos, dentre eles o da economicidade e, de acordo com as demonstrações a seguir, pressupõe-se que tal princípio não foi considerado.

Dito isso, observamos o constante na Ata da sessão (pág.13):

O item 0001 teve como arrematante TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

- ME com lance de R\$ 1.209.000,00.

O valor total da contratação seria: R\$ 1.532.042,93 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

Nossa empresa ofertou um desconto de R\$ 323.042,93 portanto 21,09% , enquanto o segundo colocado ofertou o valor de R\$ 1.271.000,00 (um milhão duzentos e setenta e um mil reais) com desconto de R\$ 261.042,93.

Agora, os lances do Processo Licitatório, retirado da plataforma Eletrônica – Portal de Compras Públicas, mostra a diferença de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) em relação ao valor do remanescente:

Lances		
Número : 000014/2025 / Processo: OBGRQD/2025		
Código : 0001 / Produto : G L O B A L EXECUCAO DOS SERVICOS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM DA RUA ANTONIO LEMOS BARBOSA, BAIRRO VILA DO SUL, NO MUNICIPIO DE ALEGRE/ES		
Sua posição atual : Desclassificado		
Data/Hora	Valor	Situação
25/11/2025 - 09:42:38	R\$ 1.209.000,00	
05/12/2025 - 14:11:59	R\$ 1.271.000,00	

É de conhecimento geral que, no momento da prática do ato de inabilitação, o agente público responsável, deve sopesar a prática do ato e suas consequências, ou seja, ser razoável na sua conduta, primando pelo interesse público e pela proposta mais vantajosa.

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

“A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada



por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12a Edição, Dialética, pág. 63).

Verifica-se, portanto, que é de bom alvitre não descartar a melhor proposta na fase de lances, feita pela empresa **TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, visto que poderá ferir princípios licitatórios, como o da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público e da economicidade.

2. DO PEDIDO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, requer na forma da lei, o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, e, por consequência seja reformada a decisão desta respeitável Agente de contratação, a fim de que:

Seja admitido a análise dos atestados de capacidade técnica pelo Setor de Engenharia do Município (ou outro com competência técnica para julgar precisamente) e que o mesmo emita Parecer sobre a questão.

Seja analisado e revisto a decisão da inabilitação da empresa **TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** e que a mesma seja considerada capacitada para a execução dos serviços.

Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior para que julgue a possível anulação do processo licitatório tendo em vista possíveis irregularidades na condução do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Alegre/ES, 17 de dezembro de 2025.

TREZE MATERIAL DE
CONSTRUCAO
LTDA:0107017100015
0

Assinado de forma digital por
TREZE MATERIAL DE
CONSTRUCAO
LTDA:01070171000150
Dados: 2025.12.22 18:42:06
-03'00'

TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Rubens Wencioneck

CPF: 754.178.637-34



piso cerâmico é um ladrilho?



Modo IA

Tudo

Shopping

Imagens

Vídeos

Vídeos curtos

Web

Mais ▾

Ferramentas

✦ Visão geral criada por IA



🔊 Ouvir

Sim, piso cerâmico é um tipo de ladrilho, pois ladrilho é um termo amplo para pequenas placas de cerâmica, cimento ou outros materiais usadas como revestimento, e a cerâmica é um dos materiais mais comuns para fabricar essas peças, que são conhecidas por sua durabilidade, versatilidade e variedade de estampas e acabamentos. [↗](#)

Este vídeo explica a diferença entre azulejo e ladrilho hidráulico:



qiarquitetura

YouTube • 21 de set. de 2023

O que define um ladrilho:

- **Material:** Pode ser cerâmica, cimento (ladrilho hidráulico), pedra, porcelana, etc..
- **Formato:** Geralmente peças quadradas ou retangulares, mas também podem ter outras formas.
- **Uso:** Reveste pisos e paredes, sendo muito usado em áreas úmidas, como banheiros e cozinhas, por sua resistência à água.
- **Estilo:** Muito popular por suas estampas geométricas, florais ou retrô, adicionando personalidade aos ambientes, especialmente os ladrilhos hidráulicos artesanais. [↗](#)

personalidade dos ambientes, especialmente os ladrilhos hidráulicos artesanais.

Como o piso cerâmico se encaixa:

- **Fabricação:** Produzido a partir de argila prensada e queimada, o que o torna resistente e durável.
- **Variedade:** Vem em versões esmaltadas (com brilho e impermeáveis) ou texturizadas, com acabamentos que imitam pedra, madeira, etc..
- **Popularidade:** É uma das opções mais populares para pisos por ser acessível, fácil de instalar e ter grande versatilidade de design.

Em resumo: Todo piso cerâmico é um ladrilho, mas nem todo ladrilho é cerâmico (pode ser cimentício, por exemplo). O termo "ladrilho" é mais abrangente, enquanto "cerâmico" especifica o material principal.

Você pode assistir a este vídeo para conhecer outros tipos de pisos:



 Leroy Merlin Brasil
YouTube • 1 de ago. de 2022

Ladrilho: guia completo sobre tipos e aplicações - CASACOR

11 de jun. de 2025 — O que é ladrilho? O ladrilho é uma peça cerâmica ou cimentícia utilizada como revestimento em pisos e paredes. S...

 CASACOR



Ladrilho: como usar esse revestimento para transformar seu lar?

13 de out. de 2025 — O que é ladrilho? O ladrilho é um tipo de revestimento cerâmico ou cimentício, tradicionalmente feito de forma a...



Piso: Produtos, Modelos e Estilos - Leroy Merlin

O piso cerâmico é outro bastante usado. Ele é produzido a partir da prensa e da queima da argila. É um material bastante resistente...



Mostrar tudo

Aprofunde seus conhecimentos com o Modo IA

As pessoas também perguntam :

Qual a diferença entre ladrilho e cerâmica?



Quais são os tipos de ladrilhos?



O que é um piso cerâmico?

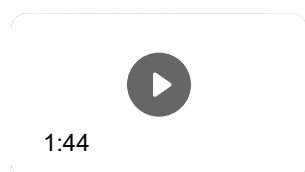


O que é piso ladrilho?



[Feedback](#)

Vídeos :



[Ladrilho ou azulejo? Você sabe a diferença? Nesse vídeo eu ...](#)

Instagram · Arquiteta Lorena Soares :
10 de abr. de 2025



1:44

Diferença entre Ladrilho Hidráulico e Azulejo

TikTok · lore.arquitetura

10 de abr. de 2025



12:17

AZULEJO HIDRÁULICO NÃO EXISTE! ASSISTA A ESSE ...

YouTube · qiarquitetura

21 de set. de 2023

Ver tudo



Finger Móveis Planejados

<https://finger.ind.br> › blog › ladrilho-hidraulico

Conheça 6 diferenças entre ladrilho hidráulico e cerâmica!

Quer dar vida nova à decoração da sua casa por meio de revestimentos? Conheça as diferenças do **ladrilho** hidráulico e a **cerâmica** ou azulejo.



CASACOR

<https://casacor.abril.com.br> › noticias › casacor-explica

Ladrilho: guia completo sobre tipos e aplicações

12 de jun. de 2025 — O **ladrilho** é uma peça **cerâmica** ou cimentícia utilizada como revestimento em **pisos** e paredes. Sua função pode ser tanto decorativa quanto ...



Blog Chatuba

<https://blog.chatuba.com.br> › revestimento-ladrilho-azu...

Diferenças entre revestimento, ladrilho e azulejo

7 de fev. de 2025 — O **ladrilho** é um tipo de revestimento, geralmente feito de cimento, **cerâmica** ou outros materiais compactados. Ele é conhecido por sua ...



Mosaicos Amazonas

<https://www.mosaicosamazonas.com.br> › dica › qual-a-di...

Qual a diferença do ladrilho hidráulico e a cerâmica ...

Os pisos cerâmicos de imitação para o hidráulico são fáceis de limpar e manter e a espessura das peças são menores do que a de um ladrilho hidráulico original.



Direcional

<https://www.direcional.com.br> › blog › decoracao › lad...

Ladrilho: como usar esse revestimento no apartamento?

14 de out. de 2025 — **O ladrilho é um tipo de revestimento cerâmico ou cimentício**, tradicionalmente feito de forma artesanal. Ele se diferencia por suas estampas ...



EmCasa

<https://emcasa.com> › blog › quero-comprar › assoalho-pi...

Assoalho, piso ou ladrilho: entenda a diferença

1 de set. de 2023 — **Ladrilho**: Áreas Externas: **Ladrilhos** de **cerâmica** ou porcelanato são adequados para áreas externas, como varandas e áreas de lazer ao ar livre ...

Imagens

Porcelanatos inspirados em la...

Biancogres

Parece ladrilho, mas é porcel...

Eliane Revestimentos

Comprar ladrilhos hidráulicos...

Ville Rose Cerâmica

Mostrar mais imagens



Reveste Online

<https://www.revesteonline.com.br> › ladrilhos

Ladrilhos Cerâmicos

Ladrilho Cerâmico Santa Bossa Nova Blue Acetinado com Relevo 25x25 · PRODUTO SOB CONSULTA · Ladrilho-Ceramico-Santa-Bossa-Nova-Grey-Acetinado-com-.
Devolução em até 7 dia(s)



Piacenza Acabamentos

<https://www.piacenzaacabamentos.com.br> › ladrilho-hidr...

Ladrilho hidraulico ceramico piacenza colonia 20x20cm

Os resultados são personalizados - [Testar sem personalização](#)

Brasil **Charqueada, Alegre - ES** - [Com base nos seus lugares \(Trabalho\)](#) - [Atualizar local](#)

[Ajuda](#)

[Enviar feedback](#)

[Privacidade](#)

[Termos](#)

Ladrilho **hidráulico**

Ladrilho **Hidráulico** piso

Ladrilho **e azulejo diferença**

O que é ladrilho na matemática

Ladrilho Cerâmico

Ladrilho Piso

O que e ladrilho

Ladrilho **banheiro**

[1](#) [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [6](#) [7](#) [8](#) [9](#) [10](#) [Mais](#)